



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **DANIEL ANDSON DA COSTA**, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exarar Parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 018/2024**, de autoria do Vereador João de Oliveira Dantas, que *“Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzeamento artificial no Município de São José do Seridó/RN e dá outras providências”*.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 13 de agosto de 2024.

Ver. 
JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
PCMSJS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

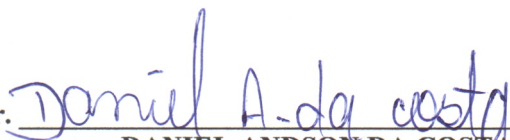
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Recebi hoje.

Nomeio o Sr. Vereador **JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA**, como relator do **Projeto de Lei n.º 018/2024**, de autoria do Vereador João de Oliveira Dantas, que *“Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzeamento artificial no Município de São José do Seridó/RN e dá outras providências”*.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 13 de agosto de 2024.

Ver. 

DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 022, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Ementa: *Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzamento artificial no Município de São José do Seridó/RN e dá outras providências”.*

Autor: Vereador João de Oliveira Dantas.

Relator: JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA.

I – RELATÓRIO:

1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Lei n.º 018/2024**, de autoria do Vereador João de Oliveira Dantas, que “*Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzamento artificial no Município de São José do Seridó/RN e dá outras providências*”.
2. A proposta em questão tramitou na Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2024, nesta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
3. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
4. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

5. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º¹, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade.

¹ **Art. 57.** Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-os sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

6. O presente projeto de lei encontra-se adequado aos requisitos legais e constitucionais formais, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 14, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

8. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.

9. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 018/2024, de autoria do Vereador João de Oliveira Dantas, que *“Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzeamento artificial no Município de São José do Seridó/RN e dá outras providências”*.

III – CONCLUSÃO:

10. Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei n.º 018/2024, de autoria do Vereador João de Oliveira Dantas, que *“Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzeamento artificial no Município de São José do Seridó/RN e dá outras providências”*, de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.

11. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 19 de agosto de 2024.

Ver. 
JUSSIENE DANTAS PEREIRA
RELATOR DA CLJRF

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 1 de agosto de 2024.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ver.

Daniel A. da Costa

DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver.

Clayton Mariano de Sá

CLAYTON MARIANO DE SÁ
MEMBRO

APROVADO(A)

Por unanimidade em Primeira
discussão, na 3ª sessão ordi.
de 19 de agosto de 2011
Plenário - CMSJS

APROVADO(A)

Por unanimidade em 2ª
discussão, na 4ª sessão ordi.
de 23 de agosto de 2011
Plenário - CMSJS



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1950 JAN 40T 3 M

1950 JAN 40T 3 M

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1950 JAN 40T 3 M

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1950 JAN 40T 3 M

/



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REMESSA

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA** - Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, encaminho o incluso parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 018/2024**, que *“Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzeamento artificial no Município de São José do Seridó/RN e dá outras providências”*.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 19 de agosto de 2024.

Ver.

DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF